

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE PERUIBE

CARTÓRIO DO OFÍCIO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) SILVIA CRISTINA C MARAGNI

01 SAF - Setor de Anexo Fiscal
Fórum de Peruíbe

441.01.1996.024295-7/000000-000



PRDO
GRUP
R\$ 4
ACAB

REQT

REDE

ADVE

Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal
Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)
Dívida Ativa: 000000000000000019957
Valor da Causa: R\$457,59
Valor de Alçada: R\$234,88

Data Distribuição : 10/06/1996 Hora: 14:12
Data Alteração : 13/05/2008 Hora: 11:25
Tipo de Distribuição : Livre

RTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE

ADV: NANCI FERREIRA MILHOSE
OAB: 54035/SP

RDO: CIA PARQUE PAULISTANO S/A

Nº DE ORDEM: 02.01.1996/020395



Em 29 (vinte e nove) de Maio de 2002 (dois mil e dois)

autuo neste Ofício petição inicial e documentos

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, Wanda Regina da Silva L. Souza, Escr., subscr.

Wanda Regina da Silva L. Souza
Escraventa Técnico Judiciária
Matr. 04.588-2

REG. SOB nº 20.395/96

LIVRO nº 22 - Fls. 164



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA VARA DISTRITAL DE PERUIBE - SP

019957/96

A Fazenda do Município de Peruipe, por seu procurador, vem, com fundamento na Lei nº 6830, de 22/09/1980, propor a presente execução fiscal, de débitos abaixo transcritos, de responsabilidade de:

CIA PARQUE PAULISTANO S/A, estabelecido a LGO DA MISERICORDIA, 23 12 AND/CO NJ 1212 01012-020 SAO PAULO SP, que são objeto da certidão da dívida ativa integrante desta, in fine (art. 6º. §1º.).

Requer digno-se V.Exa. de ordenar a citação do devedor, nos termos dos arts. 7º e 8º da lei nº 6830/80, e, para que, no prazo de (5) dias pague a dívida com atualização monetária e encargos legais indicados na certidão abaixo, ou garanta a execução, ficando autorizado o meirinho a cumprir as diligências na forma do art. 172 do C.P.C., e parágrafos. Dá-se o valor de.....:*****457,59

P. Deferimento

Nelson Egidio Novi
OAB - 31312

Peruipe, 25 de Abril de 1996

20395/96
9/5/96

Devedor (a): Endereço: CIA PARQUE PAULISTANO S/A LGO DA MISERICORDIA, 23 12 AND/CONJ 1212 01012-020 SAO PAULO SP						
Natureza I.T.U.	Origem LANÇAMENTO	Fundamento Legal LEI 692/77	Inscrição Cadastral 1.5.066.0161.001.085	SG. LITE. QDA LN 021 012		
Local do Imóvel RUA 5, LEAD NOVAES						
Ano 95	Nº Parcelas DEZ	Regist. Liv. Fis. 11446 32 0255	Termo JAN/95	Inscrição DEZ/95	Débito 234,40	
Correção Monetária 286,89		Multa 86,07	Juros 43,03	Honorário 41,60		
Valor da causa - atualizada em: 25/04/96 *****457,59						

Sobre o valor da dívida acima, incide correção monetária, juros de mora de 1% ao mês sobre o valor principal, de acordo com p. 2º do art. 2º da Lei 6830/80, arts. 7º e 1º das Leis Municipais n.ºs. 775/80 e 1293/89, e demais encargos previstos em lei ou contrato, que deverão ser atualizados por ocasião do pagamento. E, para que se possa proceder a execução fiscal nos termos da legislação vigente, foi extraída a presente certidão. (OBS.: Valores expressos em Reais)

Diney Ivo Lacerda
DIRETORA DO DEPTO. DA FAZENDA

Peruipe, 25 de Abril de 1996



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO - carga 441.2020/000652-6

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade e Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na Rua 5, ESTÂNCIA Leão Novaes, onde compareci, eu Oficiala de Justiça, abaixo assinado, munida do mandado em anexo, devidamente assinado, expedido nos autos da execução fiscal - IPTU/ imposto Predial e territorial Urbano, Processo físico nº 0024295-84.1996.8.26.0441 requerido pela PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE contra CIA PARQUE PAULISTANO SA, cujo feito tramita pelo Cartório do SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL do Foro e Comarca de Peruíbe, e depois de preenchidas todas as formalidades legais, procedi à CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO do bem abaixo relacionado:

Sobre os direitos do Imóvel da Quadra nº 012 e Lote nº 021 - LOTEAMENTO DENOMINADO ESTANCIA LEAO NOVAES - PERUIBE - SP - situado na RUA 5, com Inscrição Municipal nº 1.5.066.0161.001.085, com ÁREA DO TERRENO 1.000,0000 M2, FRAÇÃO IDEAL 1.000,0000 M2, TOTAL EDIFICADO 0,00 M², QUE REAVALIO EM R\$27.000,00.

Todo o referido é verdade e dou fé,

Oficiala de Justiça
Mara Aparecida Vieira

Após efetuar a CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO. E, para constar, lavrei o presente auto que, depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou fe.

Peruíbe, 20 de maio de 2020.

Mara Aparecida Vieira
Oficiala de Justiça

Certifico mais que NÃO LOCALIZEI a Executada, na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado no r. mandado.

Peruíbe, 20 de maio de 2020.

Oficiala de Justiça
Mara Aparecida Vieira

Consta o endereço: PARQUE PAULISTANO MINERAÇÃO E URBANIZAÇÃO LIMITADA = LGO DA MISERICORDIA, 23, 12º ANDAR/CONJ. 1212, CENTRO, SAO PAULO, CEP: 01012-020

NOSSO OFICIO Nº 1133/2012



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, nº 664 - Centro - Peruipe/SP Cep. 11.750-000 fone: (13) 3455-7535

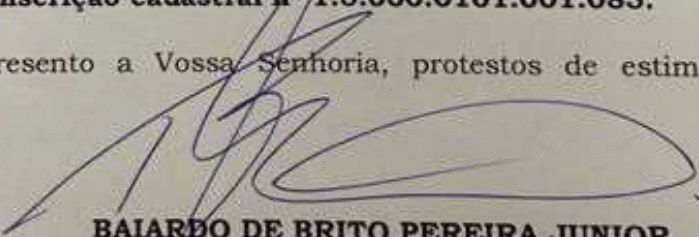
Processo nº 20.395/96
Ofício nº 595/12- wr
Execução Fiscal

Peruipe, 22 de novembro de 2012

Senhor Oficial:

Atendendo ao requerido nos autos de Execução Fiscal, movida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**, contra **CIA PARQUE PAULISTANO S/A**, solicito de Vossa Senhoria, as providências necessárias para que no prazo de quinze (15) dias, encaminhe a este juízo certidão de matrícula atualizada do imóvel objeto do presente litígio, da qual deverá constar: número de matrícula, denominação do imóvel, medidas e confrontações, nome e qualificação do proprietário e eventuais averbações, referente ao imóvel: **Lote 021 da Quadra 012 - Rua Cinco - loteamento - Leão Novaes - Peruipe - Inscrição cadastral nº 1.5.066.0161.001.085.**

Apresento a Vossa Senhoria, protestos de estima e consideração.



BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR
Juiz(a) de Direito

Ao
Ilustríssimo Senhor Oficial do
Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de
PERUIBE - SP

Oscar Luz Sanches Pereira
Oficial

CERTIDÃO

Certifica, a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros do Registro de Imóveis de Peruíbe, a seu cargo, a contar de 28 de março de 2005, data de sua instalação, deles verificou **NÃO CONSTAR** qualquer matrícula, registro ou averbação, referente ao lote de terreno nº 21 da quadra 12, da **ESTÂNCIA LEÃO NOVAES**, sito no município e Comarca de Peruíbe, não pesando sobre o mesmo quaisquer ônus reais, ações reais e pessoais reipersecutórias. Dou fé. Peruíbe, 14 de dezembro de 2012. (Recibo nº 21353R). Eu, Antonio Carlos da Silva, Escrevente Autorizado, pesquisei, conferi, subscrevo e assino:


Oficial de Registro de Imóveis
de Peruíbe
Antonio Carlos da Silva
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro de Imóveis de Peruíbe	
Valor cobrado	
Ao Serventário	R\$ 22,01
Ao Estado	-
Ao IPESP	-
Ao Reg. Civil	-
Ao Trib. Justiça	-
Total	R\$ 22,01
Recibo	
(Responsável)	
O gelo foi pago por verba.	



COMARCA DE PERUIBE

FORO DE PERUIBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA NILO SOARES FERREIRA, N° 185, Peruipe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

60

1 of 1
1
9

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico n°: 0024295-84.1996.8.26.0441
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe
Requerido: Cia Parque Paulistano Sa
Oficial de Justiça: *
Mandado n°: 441.2020/000652-6
RS 2.6419,36 em 28/01/20

Endereço a ser diligenciado:
Lote 021 da Quadra 012 - Rua 05 - Leão Novaes - Peruipe

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Peruipe, Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme cópia que segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste, certificando-se o estado em que se encontra(m).

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Peruipe, 28 de janeiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). Manoel Fernando Victoria AlvesNanci Ferreira MilhoseClaudeth Urbano de Melo e Sergio Martins Guerreiro
Telefone Comercial: (13)34511026(13)34552435(13)34511026 e (13)34557876

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

mona
20/03

0024295-84.1996.8.26.0441

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALQUIRIA PEREIRA DE AGUIAR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024295-84.1996.8.26.0441 e o código C90000001NGYD.

10/2020

109 64

PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE PENHORA ARRESTO

LN

A 09 do mês de Março de Dois mil e dois, nesta Comarca de Itanhaém, Município e Foro Distrital de Peruíbe, Estado de São Paulo, na qualidade de oficial de Justiça e, nos termos da Lei, procedi à penhora (arresto) do(s) seguinte(s) bem(ns): PENHORA do imóvel, lote de terreno nº 21 da Quadra 12 do loteamento denominado Estância Leão Novaes, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Cinco, por 50,00 da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente; encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel confrontando com os lotes 20, 19, e parte do lote 18, do lado esquerdo confrontando com o lote 22, e nos fundos confrontando-se com o lote 15.

cumprimento ao R. mandato de S. Exa. o Exmo Sr. Dr. Juiz da Vara de Peruíbe extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, Processo n.º 20.395 / 96 que, a ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra CIA Parque Paulistano S/A, por ter deixado o Devedor de oferecer bens em garantia, ou mesmo, efetuar o pagamento da dívida com seus acréscimos nos prazos previstos. Nos termos do Artigo 13º da já referida Lei Federal, procedi à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) e que fixo em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Certifico ainda que, deste auto entreguei cópia ao Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém para que proceda ao assentamento.

O depositário

Ferreira Milhose
Advogado em Itanhaém
CARUBI 54.036

Oficial de Justiça
Robson Tadeu Ribeiro

Custa ao Estado
R\$
Ao Oficial R\$

CERTIDÃO

CERTIFICADO, que após ter procedido à penhora (arresto) deixei de intimar do ato o devedor e seu representantes legais por não residirem na Comarca bem como fiz o respectivo depósito do(s) bem(ns) penhorado(s) e arrestado(s) em mãos e poder do Sr. oferecendo-lhe este auto de PENHORA que aceitou, comprometendo-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização do MM, Juiz de Direito desta Vara Em seguida, lavrei este auto, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelo depositário.

O Oficial de Justiça

Robson Tadeu Ribeiro

Condução do Oficial:

R\$

Custa ao Estado

R\$ 34,42

"PERUIBE - PRA VOCÊ AMAR"



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo nº 20395/1996

SAF - Serviço Anexo das Fazendas

Aos 15 dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de 2013 nesta **COMARCA**
DE PERUIBE, À RUA CINCO onde em diligência me encontrava,
eu Oficiala de Justiça, infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável
mandado junto, expedido na ação de **EXECUÇÃO FISCAL**
que **PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**
move a **CIA PARQUE PAULISTANO**

qual procedemos À **CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO** dos bens abaixo
descritos:

O **LOTE DE TERRENO 021 DA QUADRA 012 DO LOTEAMENTO**
DENOMINADO ESTANCIA LEÃO NOVAES DE FRENTE PARA A RUA
CINCO; QUE REAVALIO EM R\$19.000,00

Oficiala de Justiça

CARGA : 14399-3

....01.....ATO(S)



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

SAF - Serviço Anexo das Fazendas

Processo nº 20395/1996

Aos 15 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2013 nesta COMARCA DE PERUIBE, À RUA CINCO onde em diligência me encontrava, eu Oficiala de Justiça, infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de EXECUÇÃO FISCAL

que PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE move a CIA PARQUE PAULISTANO

qual procedemos À CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO dos bens abaixo descritos:

O LOTE DE TERRENO 021 DA QUADRA 012 DO LOTEAMENTO DENOMINADO ESTANCIA LEÃO NOVAES DE FRENTE PARA A RUA CINCO; QUE REAVALIO EM R\$19.000,00

Oficiala de Justiça

17977

CARGA : 14399-3

....01.....ATO(S)



FORO DE PERUIBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro
CEP: 11750-000 - Peruibe - SP
Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0024295-84.1996.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Cia Parque Paulistano Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Vistos.

Nomeio para realização das praças a gestora "LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL" (www.lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela Jucesp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pela gestora judicial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Peruíbe, 08 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA